



CONTRATO Nº 11/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA
GELSO ANTONIO LORENZI EPP, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
PLACAS E FITAS INDICATIVAS DE
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E
SEGURANÇA.

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Amarildo Baesso**, portador do Documento de Identidade nº 15.150.898 – SSP/SP, e do CPF nº 047.693.808-28, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 225, de 12 de junho de 2017, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 22 de novembro de 2017, e a empresa **Gelso Antonio Lorenzi EPP**, estabelecida à Chácara 154/3 Lote 02/04, Vicente Pires, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.924/0001-86, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por Gelso Antonio Lorenzi portador da Carteira de Identidade nº 46.919.718 SSP/PR e do CPF nº 869.763.899-20, de acordo com o que consta no **Processo nº 00034.003065/2017-76**, que têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008, e demais diplomas legais pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2017 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **fornecimento e instalação de placas e fitas indicativas de sinalização de emergência e segurança** para as instalações prediais da Imprensa Nacional, conforme especificações do **Termo de Referência - Anexo I**, do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão nº 22/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 22/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, Notas Técnicas/CBMDF nºs 01 e 03, Normas nºs NBR 9077 e 1.434-2, Normas Regulamentadoras do MTE - NR 23 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **Contratada**:

3.1. Cumprir fielmente o que estabelece este contrato e o termo de referência (Anexo I), de forma que o material a ser entregue esteja dentro das normas técnicas estabelecidas e de acordo com as especificações.

3.2. Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega do material, sem ônus adicional para a contratante.

3.3. Fornecer produto de primeira qualidade, conforme as especificações contidas neste contrato.

3.4. Substituir e transportar, às suas expensas, o material no qual se verifique danos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.5. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

3.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento da obrigação.

3.7. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato.

3.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição, objeto deste contrato, inclusive despesas de embalagem e fretes;

3.9. Confeccionar as placas atendendo as formas, cores, dimensões básica e demais orientações de sinalização de equipamentos e ambientes, de acordo com a NBR 13434-2/2004 da ABNT.

3.10. Apresentar Manual de Instruções do produto, contendo informações quanto à instalação, operação manutenção, durabilidade e cuidados, de acordo com o item 4.6.2.2 da Norma Técnica 006/2000 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

3.11. Apresentar Certificado de Homologação do produto junto ao IMETRO, com o respectivo Laudo de Ensaio.

3.12. Apresentar certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com credenciamento para fornecimento do produto.

São obrigações da **Contratante**:

3.13. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

3.14. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste contrato.

3.15. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado.

3.16. Rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com as especificações deste contrato.

3.17. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na aquisição, fixando prazo para a substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado pela contratante, sendo-lhe reservado o direito de recusar os serviços e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações constantes deste contrato.

4.2. A fiscalização fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

4.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

4.4. O atesto da execução do serviço estará a cargo do fiscal do contrato.

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados a Contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, Programa de Trabalho 04.662.2038.2804.0001, Fonte 150, Elemento de Despesa 33.90.92, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 800196, datada de 17/05/2018 no valor de **R\$ 78.999,00 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de **R\$ 78.999,00 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais)**, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	56	Un	Placa de acionador de alarme, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, código 21 da nbr 13434, tamanho 224x224mm.	76,53	4.285,68
2	56	Un	Placa de alarme sonoro, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, código 20 da nbr 13434, tamanho 224x224mm.	70,13	3.927,28
3	2	Un	Placa de sinalização de alerta, certificada, fotolumi-nescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, código 8 nbr 13434, indicando risco de choque elétrico, tamanho d=408mm.	106,11	212,22
4	2	Un	Placa de sinalização de alerta, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, código 8 nbr 13434, indicando risco incêndio, tamanho d=816mm.	100,14	200,28
5	2	Un	Placa de sinalização de alerta, certificada,	103,11	212,22

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
			fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, código 8 nbr 13434, indicando risco incêndio, tamanho l=408mm.		
6	2	Un	Placa de sinalização de proibição, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, código 1 nbr 13434, indicando proibição de fumar no local do GLP, tamanho d=303mm.	81,75	163,50
7	2	Un	Placa de sinalização de proibição, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, código 1 nbr 13434, indicando proibição de fumar no local do GLP, tamanho D=606mm.	73,85	147,70
8	8	Un	Placa indicativa da forma de acionamento da barra anti pânico, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm,, modelo 29 da nbr 13434, 158x316mm para sinalização de orientação e salvamento.	71,97	575,76
9	16	Un	Placa indicativa da forma de acionamento da barra anti pânico, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm,, modelo 29 da nbr 13434, 379x758mm para sinalização de orientação e salvamento.	110,64	1.770,24
10	16	Un	Placa indicativa da forma de acionamento da barra anti pânico, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 30 da nbr 13434, 379x758mm para sinalização de orientação e salvamento.	110,64	1.770,24
11	9	Un	Placa indicativa de saída, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 17 da nbr 13434, tamanho 190x380mm, - sinalização de orientação e salvamento.	92,21	829,89
12	3	Un	Placa indicativa de saída, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 17 da nbr 13434, tamanho 316x632mm, - sinalização de orientação e salvamento.	130,99	392,97
13	9	Un	Placa indicativa de saída, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 17 da nbr 13434, tamanho 379x759mm, - sinalização de orientação e salvamento.	109,52	985,68
14	11	Un	Placa indicativa do sentido de saída a direita/esquerda, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2 mm, modelo 12 da nbr 13434 - tamanho 126x252 mm para sinalização de orientação e salvamento.	40,00	440,00
15	26	Un	Placa indicativa do sentido de saída a direita/esquerda, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 12 da nbr 13434 - tamanho 190x380mm para sinalização de orientação e salvamento.	95,54	2.484,04
16	10	Un	Placa indicativa do sentido de saída a direita/esquerda, certificada, fotoluminescente,	101,95	1.019,50

✓

RB

Mauricio

0

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
			antichamas, pvc mínimo 1,2 mm, modelo 12 da nbr 13434 - tamanho 253x506 mm para sinalização de orientação e salvamento.		
17	3	Un	Placa indicativa do sentido de saída a direita/esquerda, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 12 da nbr 13434 - tamanho 316x632mm para sinalização de orientação e salvamento.	131,02	393,06
18	9	Un	Placa indicativa do sentido de saída a direita/esquerda, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 12 da nbr 13434 - tamanho 379x759mm para sinalização de orientação e salvamento.	109,52	985,68
19	23	Un	Placa indicativa do sentido de saída siga em frente, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 14 da nbr 13434, 126x252mm para sinalização de orientação e salvamento.	60,00	1.380,00
20	28	Un	Placa indicativa do sentido de saída siga em frente, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 14 da nbr 13434, 190x380mm para sinalização de orientação e salvamento.	80,00	2.240,00
21	14	Un	Placa indicativa do sentido de saída siga em frente, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 14 da nbr 13434, 253x506mm para sinalização de orientação e salvamento.	101,95	1.427,30
22	13	Un	Placa indicativa do sentido de saída siga em frente, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 14 da nbr 13434, 316x632mm para sinalização de orientação e salvamento.	110,00	1.430,00
23	3	Un	Placa indicativa do sentido de saída siga em frente, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 14 da nbr 13434, 379x759mm para sinalização de orientação e salvamento.	110,00	330,00
24	2	Un	Placa indicativa do sentido de saída siga em frente, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 16 da nbr 13434, 126x252mm para sinalização de orientação e salvamento.	43,00	86,00
25	3	Un	Placa indicativa do sentido de saída siga em frente, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 16 da nbr 13434, 190x380mm para sinalização de orientação e salvamento.	110,00	330,00
26	2	Un	Placa indicativa do sentido de saída siga em frente, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 16 da nbr 13434, 253x506mm para sinalização de orientação e salvamento.	112,46	224,92

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
27	4	Un	Placa indicativa do sentido de saída siga em frente, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 16 da nbr 13434, 316x632mm para sinalização de orientação e salvamento.	134,26	537,04
28	4	Un	Placa indicativa do sentido de saída siga em frente, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, modelo 16 da nbr 13434, 379x759mm para sinalização de orientação e salvamento.	90,00	360,00
29	113	Un	Placa de identificação de extintor, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, código 23 da nbr 13434, tamanho 224x224mm.	90,00	10.170,00
30	17	Un	Placa de identificação de número do pavimento, certificada, fotoluminescente, antichamas, pvc mínimo 1,2mm, código 19 da nbr 13434, tamanho 224x224mm.	40,00	680,00
31	270	M	Fita antiderrapante de cor preta 50 mm x 15 m.	80,00	21.600,00
32	342	M	Fitas fotoluminescentes 50 mm x 9 m.	50,90	17.407,80

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à contratada, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. Caso se faça necessária à retificação da nota fiscal/fatura, por erro da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida, dando-se então prosseguimento à contagem, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no Pregão nº 22/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos devidos à Contratada, a Contratante poderá deduzir:

1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste contrato;

2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens e serviços da Contratante; e

3) quaisquer outros débitos da Contratada para com a Contratante, independentemente de origem ou natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente desde a data referida no caput desta Cláusula, e desde que atendidas às condições das Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SETIMA – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência contados a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão apresentar validade e garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, expressa na proposta de preços, que será contada a partir da data do recebimento definitivo pela Gerência de Serviços Gerais – GESEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. O recebimento dos serviços se efetivará nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

a) **Provisoriamente**, pela Gerência de Serviços Gerais – GESEG, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente**, pela Gerência de Serviços Gerais – GESEG, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2. A contratada obriga-se a fornecer o material estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daquele que não estiver em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas instalações prediais da Imprensa Nacional, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 Lote 800, 70610-460, Brasília-DF, em horário comercial – das 8h às 12h e das 13h às 17h, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no termo de referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela recusa em retirá-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pela contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações

que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal.

8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

9. Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral.
- b) Calamidade pública.
- c) Interrupção dos meios de transportes.
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais.
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Coordenação de Recursos Logísticos da Imprensa Nacional, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

- 15.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.3. a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 15.4. o atraso injustificado no início dos serviços;
- 15.5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 15.6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 15.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 15.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.10. a dissolução da sociedade;
- 15.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 15.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 15.13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- 15.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.16. a não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- 15.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;
- 2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 3 – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 1 - pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
- 2 - pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

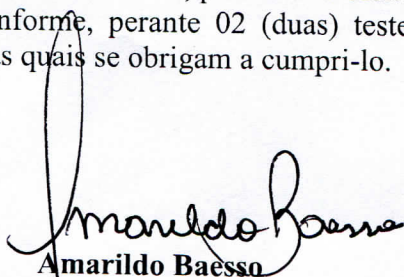
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

• A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

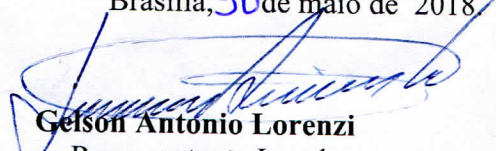
As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

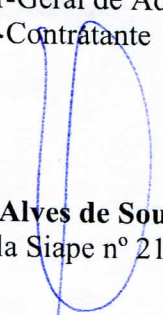

Amarildo Baesso

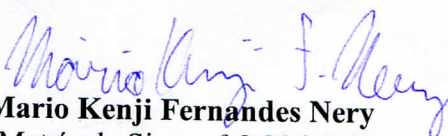
Coordenador-Geral de Administração
Contratante

Brasília, 30 de maio de 2018.


Gelson Antonio Lorenzi
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:


Areolino Alves de Souza Neto
Matrícula Siape nº 2188872


Mario Kenji Fernandes Nery
Matrícula Siape nº 2.226.420